



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 03/2022, da Secretaria Municipal da Fazenda, informando acerca do índice de despesa com pessoal ter superado o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (51,3%);

CONSIDERANDO as vedações contidas no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas visando a redução do índice da despesa com pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, da Lei Municipal nº 3.099/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

DETERMINA:

AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AOS SERVIDORES:

1. Que, a partir da presente data, fica terminantemente proibida a realização de horas extras em todas unidades administrativas do município;

2. Excepcionalmente, será autorizado serviço extraordinário exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3. As hipóteses de exceção deverão ser devidamente motivadas pelo gestor responsável, em processo administrativo próprio, e serão avaliadas caso a caso;

4. A autorização para a realização de serviço extraordinário, nas condições acima estabelecidas, é de exclusiva competência do Secretário de Administração, a quem os demais Secretários deverão submeter as situações a serem objeto de autorização;

5. O descumprimento desta Ordem de Serviço sujeita o infrator às penalidades disciplinares do Regime Jurídico Único, mediante apuração por processo administrativo disciplinar, bem como imputação do débito correspondente a eventual autorização indevida de realização de horas extras.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

AO(À) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS:

1. Que promova o acompanhamento do cumprimento da presente Ordem de Serviço, não realizando a inclusão na folha de pagamento de eventuais horas extras realizadas sem a devida autorização, nos exatos termos acima especificados.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 15 de fevereiro de 2022.

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO